



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

## LEI Nº 3.150 / 97

**“AUTORIZA O HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA A INCLUIR SERVIDORA NO QUADRO DE EMPREGOS EM EXTINÇÃO CRIADO ATRAVÉS DO ARTIGO 37 DA MUNICIPAL Nº 2.631/93.”**

**PAULO ROBERTO BIER, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.**

**FAÇO saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio da Patrulha aprovou e eu sanciono a seguinte lei.**

**Art. 1º - Fica o Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha, autorizado a incluir no “Quadro de Empregos em Extinção”, criado através do art. 37, da Lei Municipal nº 2.631 de 19 de maio de 1993, que dispõe sobre os Quadros de Cargos, Funções Públicas e respectivo Plano de Carreira dos Servidores do Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências”, a servidora ANA MARIA KRÁS BORGES, em virtude de determinação judicial, conforme Acórdão nº 594069767 da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, como segue:**

**Nome da servidora: ANA MARIA KRÁS BORGES**

**Categoria Funcional: Coordenadora**

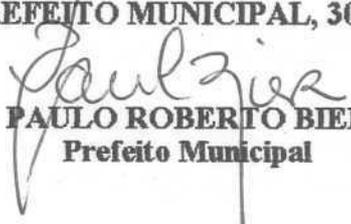
**Vencimento básico: R\$ 416,35 (quatrocentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos);**

**Carga horária: 40 horas semanais;**

**Atribuições:** Realizar escala dos funcionários administrativos; elaboração de atas; arquivar correspondências recebidas pela direção; controle e solicitação de Atestados O. e DN.; levantamento e respostas de laudos; atualização de alvará, junto a DIFEP e 2º DRS; trabalhos relacionados com a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social referentes a pacientes internados; estatísticas mensais de atendimento ambulatorial, emergência, obstetrícia e internações; preenchimento de boletim cadastral SSMA; elaboração de correspondência do serviço de hemoterapia; Auxílio ao Conselho Tutelar relativo a procedimento hospitalar.

**Art. 2º - Revogadas a disposições em contrário e em especial o disposto na Lei Municipal nº 2.926/95 de 14 de junho de 1995, esta lei entra em vigor a partir desta data.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de abril de 1997.**

  
**PAULO ROBERTO BIER**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE**

  
**VICTOR SERGIO PEREIRA DA ROSA**  
Secretário de Administração